

RESOLUÇÃO CONSUP Nº020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova *ad referendum* o Regulamento de extraordinário aproveitamento de estudos Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, conforme previsão no Parágrafo 2º do art. 47 da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

A Presidente do Conselho Superior – CONSUP e Reitora em exercício do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, Profª. Ma. Renata Benício Neves Fuverki, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Regulamento de extraordinário aproveitamento de estudos do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR, conforme previsão no Parágrafo 2º do art. 47 da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Ji-Paraná, RO, 17 de dezembro de 2023.


Profª. Ma. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-reitora Acadêmica
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR

REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

JI-PARANÁ – RONDÔNIA
2023

REGULAMENTO DE EXTRAORDIN  RIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

T  tulo I - Do Extraordin  rio Aproveitamento de Estudos

Cap  tulo I - Do Conceito e da Finalidade

Art. 1  . O aproveitamento de estudos est   previsto no art. 47, Par  grafo 2  , da Lei n   9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educa  o Nacional – LDB) e disciplinado pelo Parecer CNE/CES n   282/2002 e pela Resolu  o CFE n   5/79, alterada pela Resolu  o CFE n   1/94.

Art. 2  . Os discentes que tenham extraordin  rio aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avalia  o espec  ficos aplicados por banca examinadora especial, poder  o ter abreviada a dura  o de seus cursos, de acordo com a legisla  o vigente.

   1  . Para os fins previstos neste Regulamento, configurar   extraordin  rio aproveitamento de estudos a comprova  o, pelo discente, de que det  m as compet  ncias e/ou habilidades exigidas no Projeto Pedag  gico de seu curso, seja pelas experi  ncias acumuladas, seja pelo desempenho intelectual acima da m  dia que a disciplina de estudo requer.

   2  . Fica instituído, por meio deste Regulamento, a possibilidade de discentes, regularmente matriculados nos cursos de gradua  o, na modalidade presencial e a dist  ncia da Institui  o (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), o aproveitamento extraordin  rio de uma ou mais disciplinas obrigat  rias, entre as que comp  em o curr  culo do curso de gradua  o que realizam, tendo computados, a seu favor, os respectivos cr  ditos.

Art. 3  . O extraordin  rio aproveitamento de estudos    mat  ria afeta    autonomia did  tico-pedag  gica da Institui  o, sendo, portanto, de sua compet  ncia   nica e exclusiva.

Art. 4  . N  o ser  o considerados objetos de solicita  o de extraordin  rio aproveitamento de estudos: trabalho de conclus  o de curso, disciplinas eletivas extracurriculares, est  gio curricular obrigat  rio, extens  o curricular e atividades acad  micas complementares.

Par  grafo   nico. O extraordin  rio aproveitamento de estudos n  o ser   concedido a conte  dos que obrigatoriamente adv  m de diplomas legais estabelecidos e/ou da

experiência cotidiana, nos quais a prática e a vivência diária são consideradas fatores essenciais à formação global do discente.

Capítulo II - Da Elegibilidade

Art. 5º. Poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos o discente que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação na modalidade presencial ou a distância da Instituição (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia);
- II. Estar aprovado na disciplina pré-requisito da disciplina que deseja solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos;
- III. Apresentar coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 9 (nove);
- IV. Não estar matriculado na disciplina objeto de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos;

Art. 6º. As solicitações de extraordinário aproveitamento de estudos ficarão restritas às disciplinas obrigatórias na matriz curricular de origem do discente, bem como ao cumprimento de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 7º. O discente que não tiver cumprido a carga horária referente às atividades acadêmicas complementares não poderá realizar a referida solicitação, bem como também é excluída a possibilidade de protocolar tal solicitação para o trabalho de conclusão de curso/monografia, as disciplinas eletivas extracurriculares, as disciplinas e outros cursos fora da matriz curricular do discente e para o estágio curricular obrigatório.

Art. 8º. O discente não poderá solicitar extraordinário aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

Art. 9º. Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o discente que obtiver, como resultado da análise de seu desempenho na avaliação, no mínimo, a nota 9 (nove), correspondente à obtenção de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 1º. O discente que não atingir a nota mínima, como resultado de seu desempenho na avaliação, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina do curso.

§ 2º. O discente reprovado na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos deverá matricular-se, obrigatoriamente, na disciplina e cursá-la regularmente.

Capítulo III - Da Comprovação

Art. 10. O discente interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverá protocolar Requerimento, acompanhado de documentos que comprovem o conhecimento do assunto de que trata a disciplina solicitada ou de justificativa por escrito, que será encaminhada ao Coordenador do Curso para análise da pertinência, em reunião do Colegiado de Curso e posterior deferimento ou indeferimento dessa solicitação.

§ 1º. O deferimento ou indeferimento (com justificativa) da solicitação, para a realização da avaliação aplicada por Banca Examinadora Especial, deve ser comunicado ao discente em até no máximo, 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo do pedido.

Art. 11. A avaliação de caráter teórico-prática, combinada ou não com outros instrumentos específicos de avaliação, será aplicada pela Banca Examinadora Especial para comprovar experiências acumuladas, elevado desempenho intelectual e/ou altas habilidades.

Art. 12. Serão considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos:

- I. Avaliação escrita, que tenha abrangência sobre a disciplina relativa à abreviação solicitada;
- II. Avaliação prática, avaliação oral e verificação de habilidades, considerando a natureza do curso de graduação;
- III. Outras avaliações que vierem a ser determinadas pelo Coordenador do Curso, após deliberação com o colegiado de curso, em consonância com a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo IV - Da Banca Examinadora Especial

Art. 13. A Banca Examinadora Especial, perante a qual se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, será designada e aprovada pelo Colegiado de Curso respectivo, por solicitação e indicação do Coordenador do Curso respectivo, e será composta por, no mínimo, 3 (três) professores e, no máximo, 5 (cinco) professores, todos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação na área.

Parágrafo único. Deverá ser indicado, no mínimo, 1 (um) professor suplente para a composição da Banca Examinadora Especial.

Art. 14. Caberá à Banca Examinadora Especial:

- I. Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- II. Estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o programa da avaliação;
- III. Definir as características e a duração da avaliação;
- IV. Definir critérios de avaliação do desempenho dos discentes;
- V. Elaborar e aplicar avaliações de desempenho dos discentes, atribuindo-lhes uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);
- VI. Lavrar ata da avaliação (devidamente assinada por todos os integrantes da Banca 6 Examinadora Especial), encaminhando-a ao Coordenador de Curso, juntamente com a avaliação realizada pelo discente.

§ 1º. A Banca Examinadora Especial, ao definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada, bem como ao estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas em cada caso, tomará como referência o previsto no Projeto Pedagógico do Curso e, especialmente, o estabelecido nos planos de ensino das disciplinas de aprendizagem das quais o discente busca o extraordinário aproveitamento de estudos.

§ 2º. A ata da avaliação deverá indicar a disciplina de estudo objeto da avaliação, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, a data da realização da prova, o nome e a matrícula do discente submetido à avaliação e a nota atribuída.

§ 3º. Deverá constar no processo, termo de ciência do discente, para atestar que foi devidamente informado sobre o seu desempenho na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento acadêmico.

Capítulo V - Do Procedimento

Art. 15. O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, será instaurado pelo Colegiado de Curso, mediante solicitação devidamente protocolada pelo aluno requerente.

§ 1º. A instauração do processo referido neste artigo, bem como a definição das condições em que se efetivará, far-se-á por meio de portaria específica.

§ 2º. Para instauração do pedido de processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, o acadêmico deverá recolher as taxas correspondentes a este serviço, conforme tabela disponível na Secretaria.

Art. 16. Caberá ao Coordenador do Curso:

- I. Receber e analisar solicitação inicial do discente;
- II. Deliberar em colegiado de curso sobre a solicitação, definindo deferimento ou indeferimento;
- III. Em caso de deferimento, encaminhar ao Colegiado de Curso solicitação para instauração de processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, assim como os critérios e condições previamente discutidos em colegiado, propondo a data de realização da avaliação, em caso de indeferimento, comunicar ao aluno oficialmente;
- IV. Solicitar e indicar ao Colegiado de Curso a constituição da Banca Examinadora Especial e a designação dos docentes que irão fazer parte de sua composição;
- V. Divulgar instruções relativas à avaliação aprovadas pelo CONSUP ao discente;
- VI. Orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora Especial;
- VII. Receber a ata da avaliação, bem como a avaliação do discente (quando se tratar de avaliação escrita);
- VIII. Providenciar o arquivamento, na pasta do aluno, da ata e da avaliação para possível auditoria;
- IX. Acompanhar a aplicação da avaliação pela Banca Examinadora Especial e encaminhar para a Secretaria Acadêmica os devidos apontamentos.

Art. 17. O discente deverá comparecer ao local, data e horário marcados para a realização da avaliação, conforme o estabelecido pela Banca Examinadora Especial.

Art. 18. O não comparecimento para a realização da avaliação de desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, no local, dia e horário marcados,

por motivos outros que não aqueles previstos em lei, implicará na reprovação no exame e perda do direito de nova avaliação na mesma disciplina.

Parágrafo único. Para os casos previstos em lei, o discente deverá comunicar a ausência com a antecedência possível e apresentar ao Coordenador de Curso a comprovação do alegado, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do dia útil posterior à data definida para realização da avaliação.

Art. 19. O discente que obtiver dispensa de cumprir uma disciplina por comprovar, na forma deste Regulamento, extraordinário aproveitamento de estudos terá consignada na disciplina, em seu histórico escolar, a nota obtida no processo de comprovação de extraordinário aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. A efetivação da dispensa da disciplina ocorrerá mediante a apresentação da documentação de aprovação e o pagamento do valor correspondente da mesma na Secretaria Acadêmica.

Capítulo VI - Dos Recursos

Art. 20. Em situações de manifesta irregularidade por inobservância das disposições deste Regulamento, o discente poderá interpor recurso para o Colegiado de Curso, mediante protocolo formalizado, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da nota.

§ 1º. A Banca Revisora terá 7 (sete) dias úteis para tornar pública a decisão, que deverá ser fundamentada.

§ 2º. O professor que atribuiu o grau impugnado não poderá compor a Banca Revisora.

§ 3º. Em situações excepcionais, poderá ser designado docente convidado para a composição da Banca Revisora, desde que motivadamente, pelo Coordenador do Curso, ainda que não pertencente ao corpo docente da Instituição, mas com comprovada experiência na área.

Título II - Das Disposições Finais

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pelo CONSEPE.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição.

Ji-Paraná, RO, 17 de dezembro de 2023.



Profª. Ma. Renata Benício Neves Fuverki
Pró-reitora Acadêmica
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – São Lucas JPR